

Boa tarde

Vem o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, por este meio, remeter o seu contributo ao projeto de lei em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

António Afonso

DJUCL - Departamento Jurídico e de Contencioso Laboral

Tel. 213 581 800

Fax 213 581 847

SNQTB - Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários

R. Pinheiro Chagas, nº 6 1050-177 Lisboa

<http://www.snqtb.pt/>



## **PROJETO DE LEI N.º 797/XIV/2.ª** **Grupo Parlamentar do CDS-PP**

### Contributo do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do CDS PP e atualmente em período de apreciação pública, visa, nas suas próprias palavras, consagrar o direito ao desligamento dos trabalhadores.

O SNQTB, não obstante discordar da terminologia utilizada no projeto de lei relativamente ao conceito que se pretende regular – o *desligamento* –, julgando mais adequado o conceito de desconexão profissional, entende que esta é, no entanto, uma matéria de relevo que cumpre regular no panorama jurídico-laboral português, sobretudo na sequência da implementação massiva do regime do teletrabalho em função da pandemia.

Porém, cumprindo regular tal matéria no Código do Trabalho (CT), parece-nos, por seu turno, que o projeto de lei apresentado pelo CDS-PP é manifestamente insuficiente para o efeito, não cuidando sequer, ou porventura, de definir o próprio conceito (de *desligamento*).

Na verdade, somos de opinião que o art.º 214.º-A do CT deve, efetivamente, definir o que se entende por (direito ao) *desligamento*, bem como a proibição expressa do empregador obstar ou dificultar esse *desligamento* e ainda estabelecer, à semelhança do que acontece ao longo do Código do Trabalho, qual a consequência contraordenacional que é aplicada ao empregador em caso de violação de tal direito.

Por outro lado, assinalando que o atual art.º 214.º diz apenas respeito ao descanso diário em termos gerais, julgamos que a melhor técnica legislativa impõe que a proposta para o art.º 214.º-A em apreço se aplique a todos os trabalhadores e não



apenas, como aí se refere, aos trabalhadores que utilizam ferramentas digitais para fins profissionais. Entendemos, por isso, que a referência a apenas essa franja de trabalhadores deve ser eliminada, devendo o direito ao desligamento ser um direito consagrado a todo e qualquer trabalhador.

Esta é a posição do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários quanto ao projeto de lei 797/XIV/2.<sup>a</sup> apresentado pelo grupo parlamentar do CDS-PP.

Lisboa, 13 de maio de 2021

A DIREÇÃO

**LUÍS CARDOSO BOTELHO**  
Vice-Presidente da Direção

**PAULO GONÇALVES MARCOS**  
Presidente da Direção